

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 160/2013

OBJETO Dá nova redação aos parágrafos 2º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 4.410, de 13 de dezembro de 2011, e nº 4.433, de 23 de fevereiro de 2012, que especifica e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia 26/08/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/08/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4641/2013

Lei nº 4689 DE 28 DE AGOSTO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4689 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dá nova redação aos parágrafos 2º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, e n. 4.433, de 23 de fevereiro de 2012, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º *O aluno ingressante deverá informar em sua ficha de inscrição, no ato da sua inscrição para o vestibular, o nome do aluno veterano que o indicou, bem como o curso e série em que este se encontra matriculado, não se admitindo qualquer troca de indicação, e somente fará jus ao desconto adicional de 5% (cinco por cento) quando da indicação de outro aluno ingressante.*

Art. 2º O § 5º do art. 3º da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º *Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, não terão direito cumulativo aos descontos contidos no § 1º do artigo 3º.*

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, permanecerão inalterados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/320/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 140, 154, 155, 156, 159 e 160/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 162/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4636 a 4642/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recubi
30/08/2013
Daolio



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4641/2013

Dá nova redação aos parágrafos 2º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, e n. 4.433, de 23 de fevereiro de 2012, que especifica e dá outras providências. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pela Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O aluno ingressante deverá informar em sua ficha de inscrição, no ato da sua inscrição para o vestibular, o nome do aluno veterano que o indicou, bem como o curso e série em que este se encontra matriculado, não se admitindo qualquer troca de indicação, e somente fará jus ao desconto adicional de 5% (cinco por cento) quando da indicação de outro aluno ingressante.

Art. 2º O § 5º do art. 3º da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, não terão direito cumulativo aos descontos contidos no § 1º do artigo 3º.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pela Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, permanecerão inalterados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

“Deus Seja Louvado”

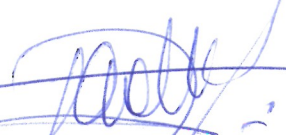



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 160/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação aos §§ 2º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, e n. 4.433, de 23 de fevereiro de 2012, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULACIONES

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 160/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação aos §§ 2º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, e n. 4.433, de 23 de fevereiro de 2012, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 160/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação aos §§ 2º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, e n. 4.433, de 23 de fevereiro de 2012, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
** REGULARIDADE, —*

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 160/2013. Dá nova redação aos §2º e 5º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.043 de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.410, de 13 de dezembro de 2011 e 4.433 de 23 de fevereiro de 2012 que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação aos §2º e 5º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.043 de 08 de dezembro de 2009, com o exclusivo fim de o **“aluno ingressante, no ato da sua inscrição para o vestibular”** informe o **“nome do aluno veterano que o indicou, bem como, o curso e série em que se encontra matriculado”** e para estabelecer que os descontos referidos no §1º, do art. 3º **não serão cumulativos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que versa-se a respeito de descontos nas mensalidades de cursos ministrados por autarquia municipal, o que, sabidamente, se insere dentre os assuntos de interesse local.

O que se busca agora é apenas regular alguns aspectos que a casuística revelou necessário para conferir maior transparência no processo de distribuição do percentual de 5% (cinco por cento) de desconto aos alunos veteranos que indicarem um aluno ingressante.

Portanto, nada impede que as REGRAS INICIAIS para a concessão dos descontos sejam revistas pela administração pública segundo as conveniências, oportunidades e interesse público indicam.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI estabelece apenas novas regras para a concessão dos descontos aos alunos veteranos, sem que haja qualquer outra alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de agosto de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2013
OEP/900/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

*Trata-se de Projeto de Lei que propõem nova redação aos **parágrafos segundo e quinto do artigo 3.º** da lei Municipal 4.043 de 08/12/20090, alterada pela Lei Municipal nº 4.010 de dezembro de 2011 que terão a seguinte redação:*

Parágrafo 2.º - O Aluno ingressante, no **ato da sua inscrição para o vestibular**, deverá informar em sua ficha de inscrição o nome do aluno veterano que o indicou, bem como, o curso e série em que este se encontra matriculado, não se admitindo qualquer troca de indicação. O Aluno ingressante somente fará jus ao desconto adicional de 5% (cinco por cento) quando da indicação de outro aluno ingressante.

Parágrafo 5.º - Os Alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como, empresas privadas **não** terão direito cumulativo aos descontos contidos no **§ 1.º do artigo 3.º**.

A alteração da Lei em apreço visa possibilitar maior transparência no processo de distribuição do percentual de 5% (cinco) por cento aos alunos veteranos e ingressantes no ato da matrícula.

Por fim, a alteração dos **§§ 2.º e 5.º do art. 3º** da legislação em apreço, visa possibilitar maior abrangência e transparência no processo de distribuição benefício retro mencionado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 160 / 2013

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 13

Angelo Rafael Latorre Daplio
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 2.º E 5.º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.043, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 E 4433 DE 23 FEVEREIRO DE 2012, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 2.º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com redação alterada pela Lei Municipal nº 4.410, de 13 de dezembro de 2011 e 4.433 de 23 de fevereiro 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

- § 2.º. O Aluno ingressante, **no ato da sua inscrição para o vestibular**, deverá informar em sua ficha de inscrição o nome do aluno veterano que o indicou, bem como, o curso e série em que este se encontra matriculado, não se admitindo qualquer troca de indicação. O Aluno ingressante somente fará jus ao desconto adicional de 5% (cinco por cento) quando da indicação de outro aluno ingressante.

Art. 2.º - O § 5.º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com redação alterada pela Lei Municipal nº 4.410, de 13 de dezembro de 2011 e 4.433 de 23 de fevereiro 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

- § 5.º Os Alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como, empresas privadas **não** terão direito cumulativo aos descontos contidos no § 1.º do artigo 3.º.

Art.3.º - Os demais artigos e §§ da Lei Municipal nº,4.043 de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.410, de 13 de dezembro de 2011, permanecerão inalterados.



Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 188/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4043 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada, cabendo às conveniadas a contraprestação do pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 1º O aluno beneficiado ficará responsável pelo pagamento do percentual restante do valor da mensalidade.

§ 2º O atraso no pagamento pelo aluno por prazo superior a 3 (três) meses implicará a exclusão automática do convênio.

§ 3º As conveniadas deverão repassar o valor da contraprestação até o dia 10 de cada mês de referência e encaminhar o nome e dados dos alunos beneficiados pelo convênio no período previsto para matrículas do ano letivo.

§ 4º O não repasse por parte das conveniadas dos valores devidos no prazo superior a 30 dias do vencimento da obrigação gera a rescisão do convênio.

§ 5º O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período anual de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

§ 6º O convênio poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas em lei ou nos termos do convênio, sujeitando-se a parte inadimplente ao ressarcimento de eventuais perdas e danos.

§ 7º Somente terá direito a ingressar no programa educacional o aluno que estiver em situação financeira regular.

Art. 3º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC -, autorizado a conceder descontos na mensalidade dos alunos veteranos e ingressantes que fizerem a apresentação de novos alunos, devidamente matriculados.

§ 1º O aluno matriculado veterano terá desconto adicional de 5% (cinco por cento) nas mensalidades para cada aluno indicado e matriculado no IMESB, desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 2º O aluno ingressante indicado por meio de documento formal preenchido na secretaria acadêmica terá direito a desconto de 5% (cinco por cento), desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 3º O aluno contemplado pelo benefício perderá automaticamente o direito se o aluno ingressante cancelar a matrícula.

§ 4º O incentivo educacional terá efeito para o ano letivo da matrícula.

§ 5º Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, terão direito cumulativamente aos descontos contidos no § 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de dezembro de 230009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

Projeto de Lei n° 166/2011

Prefeitura Municipal de Bebedouro

LEI N° 4410 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 2° da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada.

§ 1° Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 2° Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte forma:

- I - conveniadas com até 05 bolsistas, desconto de 20%;
- II - conveniadas com mais de 05 até 10 bolsistas, desconto de 30%;
- III - conveniadas com mais de 10 bolsistas, desconto de 50%.

Art. 2° Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de dezembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de dezembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"

Projeto de Lei n° 20/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4433 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Dá nova redação ao art. 2° da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com a redação alterada pela Lei Municipal n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação *latu sensu* e de extensão elaborados e mantidos pelo Instituto que domicíliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada.

§ 1° Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 2° Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte forma:

I - conveniadas com até 05 bolsistas, desconto de 20%;

II - conveniadas com mais de 05 e até 10 bolsistas, desconto de 30%;

III - conveniadas com mais de 10 bolsistas, desconto de 50%.

Art. 2° Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de fevereiro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de Fevereiro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"